



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 18 /GG

Teresina (PI), 23 de ABRIL de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 24/04/2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, incluindo-se o art. 8º-B, para autorizar prorrogação emergencialmente de contratos temporários celebrados pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí que especifica."**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer providências específicas no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Piauí, de modo que seja feita a prorrogação da vigência dos contratos temporários dos profissionais de saúde daquele nosocomio, para atender à demanda da prestação de serviços, até que seja realizado novo processo seletivo simplificado para a contratação de novos colaboradores.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

24, 04, 18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuellita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 16 , DE 23 DE ABRIL DE 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/04/2018

1º Secretário

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, incluindo-se o art. 8º-B, para autorizar prorrogação emergencialmente de contratos temporários celebrados pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

"Art. 8º-B Os contratos temporários celebrados pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí, em vigor no mês de junho de 2017, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de ABRIL de 2018.